

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 2021018505
INTERESSADA: BOBCAT CONSTRUTORA LTDA



A empresa BOBCAT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.824.110/0001-15, com sede na Rua 91, Qd. F-20, Lt. 44, N 434, Cond. Office 91, Anexo E, Bairro St. Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.083-150, com inscrição estadual nº 10.792.219-3, neste ato representada por seu sócio Emerson Luiz Angelo, CPF nº 112.954.188-60 e RG nº RG 22570539, expedida pela SSP/SP, vem respeitosamente, interpor

RECURDO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa BOBCAT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.824.110/0001-15, apresentando no articulado as razões de fato e direito de sua irresignação abaixo aduzidas:

1. TEMPESTIVIDADE

A Peticionária, ora Recorrente, participou da sessão de abertura do certame referente a Tomada de Preço realizada no dia 20.09.2021, onde foi apresentada a intenção recursal.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, o prazo para recorrer contra decisões da Comissão de Licitação é de até 05 (cinco) dias, conforme item 10.19. do Edital, o dia final do prazo se dá em 26/10/2021, tendo o protocolo desta peça na presente data (25/10/2021 – segunda-feira), razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso administrativo.

2. DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, cujo objeto constitui a “Execução da obra de Construção das Inspetorias do CREA-MT”.

Realizou-se, no dia 20/09/2021, a sessão pública de abertura de propostas. Aberta a sessão, a BOBCAT CONSTRUTORA, ora Recorrente, sagrou-se vencedora, ao apresentar a menor proposta no valor de R\$ 689.286,49 para o LOTE 1, R\$ 679.333,81 para o LOTE 2 e R\$ 682.100,30 para o LOTE 3

Sucedem que, após a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa supramencionada, ao arremio das normas editalícias.

Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE

ALVARÁ Nº 026/2020

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE - MT

N.º DO PROCESSO:1009853-32.2020.8.11.0002

Espécie: [Administração de Herança, Inventário e Partilha]

INVENTARIANTE: GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA

HERDEIROS: EWERTON GAUDENCIO ALVES DA SILVA, DAIANE GAUDENCIO ALVES DA SILVA e GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA

AUTORES DA HERANÇA ("DE CUJUS"): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA, CLEIDE GAUDENCIO SILVA

DESTINATÁRIO(S): BANCO BRADESCO AGÊNCIA 1941

AUTORIZADO(S):GISELE GAUDÊNCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO, brasileira, viúva, Advogada, portadora do RG sob o nº 1006433-8 SSP/MT, e CPF /MF nº 819.678.701-44, residente e domiciliada na Av. José Monteiro Figueiredo, 787, ap. 200, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: AUTORIZO a SRA. GISELE GAUDÊNCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO, acima qualificada a proceder a movimentação da conta bancária, conta corrente 0002407/4 Banco Bradesco, agência 1941 de titularidade da Sra. CLEIDE GAUDÊNCIO SILVA, CPF sob o nº 265.953.701-15, podendo realizar saques, pagamentos, consultas, o que for necessário ao desempenho do cargo de Inventariante

OBSERVAÇÕES: A autenticidade deste alvará poderá ser certificada no endereço ou por meio do telefone indicado abaixo.

_ A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), física(s) ou jurídica(s), fica(m) autorizada(s), pelo presente, a praticar(em) o(s) ato(s) acima especificado(s) no campo "FINALIDADE".

Várzea Grande - MT, 22 de abril de 2020

Christiane da Costa Marques Neves
Juíza de Direito

Sede do Juízo e Informações: Av. Castelo Branco S/nº, Bairro: Água Limpa, Cidade: Várzea Grande-MT
Cep:78125700, Fone: (65) 3688-8417 EMAIL VG.2FAMILIA@TJMT.JUS.BR



3. RAZÕES DO RECURSO

Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida sua inabilitação do procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão do Pregoeiro.

Conforme consta no resultado da abertura da proposta, esta Douta Comissão de Licitação afirma que a Recorrente não indicou o profissional responsável pela elaboração, e mais, afirma, a ausência de assinatura da proposta.

Ora, conforme consta nos arquivos para download, a proposta da Recorrente, consta a indicação do Responsável Técnico, o Engenheiro Antônio Rocha Granado, Engenheiro Civil, CREA nº 4287/D-GO, e também a assinatura do Sócio administrador Emerson Luiz Angelo.

Indicamos como Responsável Técnico o Eng.º ANTONIO ROCHA GRANADO – Eng. Civil,
CREA nº 4287/D-GO.

Prazo para execução das obras: 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, contados a partir do
início das obras.

Goiânia, 20 de Setembro de 2021.

EMERSON LUIZ Assinado de forma digital
por EMERSON LUIZ
ANGELO:11295 ANGELO:11295418860
418860 Dados: 2021.09.09
14:00:21 -03'00'

EMERSON LUIZ ANGELO

CNH: 02420099909

CPF: 112.954.188-60 - Sócio Administrador

Assim, observamos que a Comissão está equivocada contra a inabilitação. Visto que a Recorrente cumpriu com todas as suas obrigações.

Como se nota da Ata da Tomada de preço, os lances pela recorrente formulados foram abaixo da proposta classificada por Vossa Senhoria. Nota-se também que as propostas com valores mais baixos (mais vantajosa) foram desclassificadas à mingua de amparo jurídico, seja por meros equívocos formais, seja porque a interpretação de Vossa Senhoria foi diferente.

Assim, requer-se o acolhimento dessas razões para habilitar a recorrente, tendo em vista que cumpriu com todas as obrigações edilícias.

4. DO PEDIDO

A Recorrente eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo deste recurso não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório.

Aduzadas as razões, requer a Recorrente BOBCAT CONSTRUTORA LTDA, desta digna Comissão Especial de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida e julgar procedente as razões ora apresentadas.

Por fim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao superior hierárquico para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Oportuno mencionar que, a inobservância dos requisitos legais por parte da Administração Pública ensejará representação junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Nestes termos, pede e aguarda o vosso deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 2021

BOBCAT CONSTRUTORA LTDA

EMERSON LUIZ
ANGELO:11295
418860

Assinado de forma
digital por EMERSON
LUIZ
ANGELO:11295418860
Dados: 2021.10.25
11:15:13 -03'00'